

Processo nº 1813/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviço de transporte

Tipo de problema: Eléctrico, autocarro e metropolitano

Direito aplicável: alínea c) do nº2 do artigo 18º do Decreto-Lei 9/2015 de 15 de Janeiro

Pedido do Consumidor: Indemnização pelo prejuízo causado, no valor de €9,00.

Sentença nº 193/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo) representado pela --- (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo contestação, a qual foi entregue cópia à Mandatária do reclamante.

Invoca-se na contestação, afasta-se a responsabilidade da reclamada, no âmbito da alínea c) do nº2 do artigo 18º do Decreto-Lei 9/2015 de 15 de Janeiro, na qual afasta possibilidade de indemnização uma vez que o reclamante possui um título de transporte mensal válido.

Resulta deste preceito legal que não há lugar a indemnização do valor do bilhete, quando o passageiro seja titular de uma assinatura, passe ou de um título de transporte sazonal, o que é o caso.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)